



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4017/2011

Altera o inciso II, do artigo 6º da Lei 2.013 de 1999
– Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado inciso II, do artigo 6º, da Lei 2.013 de 1999 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. ...

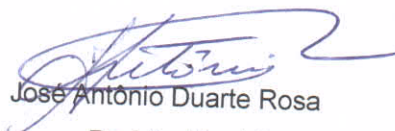
I - ...

II – na avaliação da GLEBA, entendida esta como a área de terreno com mais de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), **sem área construída**, situada **dentro** do perímetro urbano, o valor do hectare é a área real, com valor determinado por hectare em 2.550 UFIR e com alíquota para cálculo do imposto de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel.

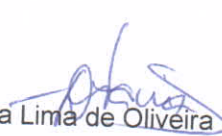
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 16 de dezembro de 2011.


José Antônio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Republique-se.


Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração

RECEBUEMOS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - PINHEIRO MACHADO - RS
13.120-000
16 DE DEZEMBRO DE 2011